

**Proposta de Lei n.º 69/XII**  
**— Contributo da TVI para os trabalhos da Comissão de Educação,**  
**Ciência e Cultura da Assembleia da República —**

**I**

**— Análise na generalidade —**

**A. Introdução.**

**A.1. O papel da TVI no sector da produção cinematográfica e audiovisual nacional.**

1. A TVI acompanha com muito interesse os trabalhos que têm vindo a ser desenvolvidos pelo Governo português no sentido da reformulação do quadro jurídico aplicável à promoção dos sectores do cinema e audiovisual.
2. O interesse da TVI tem uma justificação natural: a TVI é um operador de televisão português, explorando em Portugal vários serviços de programas televisivos falados em português e destinados especificamente ao público português.
3. O principal serviço de programas da TVI tem como marca de água, de há vários anos a esta parte, a programação de ficção produzida em Portugal. Nesse serviços de programas, desde 2000, a TVI contratou a produção de, sem pretensões de exaustividade e limitando-nos à ficção, 40 novelas<sup>1</sup>, aproximadamente 12 séries<sup>2</sup>, 6 minisséries<sup>3</sup>, 9 sitcoms<sup>4</sup> e 26 telefilmes<sup>5</sup>. Esta produção de ficção foi feita em Portugal por produtoras audiovisuais aqui estabelecidas. A esmagadora maioria destes conteúdos é genuinamente portuguesa, tendo sido escrita, realizada e interpretada por autores e artistas portugueses.

<sup>1</sup> *Jardins Proibidos, Olhos de Água, Anjo Selvagem, Filha do Mar, Nunca Digas Adeus, Sonhos Traídos, O Último Beijo, Tudo Por Amor, Amanhecer, Saber Amar, Coração Malandro, O Teu Olhar, Morangos com Açúcar, Queridas Feras, Baía das Mulheres, Mistura Fina, Ninguém Como Tu, Mundo Meu, Dei-te Quase Tudo, Fala-Me de Amor, Tempo de Viver, Doce Fugitiva, Tu e Eu, Ilha dos Amores, Deixa-me Amar, Fascínios, A Outra, Feitiço de Amor, Olhos nos Olhos, Flor do Mar, Deixa Que Te Leve, Sentimentos, Meu Amor, Mar do Paixão, Espírito Indomável, Sedução, Anjo Meu, Remédio Santo, Doce Tentação e Louco Amor.*

<sup>2</sup> *Crianças S.O.S., Super Pai, A Joia de África, Ana e os Sete, Olá Pai, Inspector Max, Os Serranos, O Clube das Chaves, O Bando dos Quatro, Detective Maravilhas, Campeões e Detectives e Equador.*

<sup>3</sup> *Destino Imortal, 37, Dias Felizes, O Dom, O Amor É um Sonho e Redenção.*

<sup>4</sup> *As Pupilas do Senhor Doutor, Os Batanetes, O Prédio do Vasco, Compadre Inácio, Os Batanetes & Batanitos, Vasquinho e Companhia, Trio Maravilha, Uma Família Normal e Ele É Ela.*

<sup>5</sup> *Intriga Fatal, O Que as Mulheres Querem, Regra de Três, Um Pequeno Desvio, Noiva, Precisa-se, Os Abutres, Dia em Que a Minha Vida se Tomou um Reality Show, Órfã do Passado, Primeira Dama, Vestida Para Casar, O Perfeito Ideal, Não Desistas de Mim, Até Que a Vida nos Separe, O Pacto, Um Sonho Adiado, Ela Por Ela, A Casa das Mulheres, Vidas Desenrascadas, Amor SOS, Síndrome de Estocolmo, Sabores e Sentidos, O Profeta, Agora Aguenta, O Marceneiro, A Mãe do Meu Filho e O Outro Lado da Mentira.* Alguns destes ainda não foram emitidos.

4. São literalmente milhares de horas de produção audiovisual portuguesa de ficção financiadas pela TVI e milhares as pessoas envolvidas neste extraordinário esforço, entre realizadores, argumentistas, actores, músicos, figurinistas, cenógrafos e assistentes de produção e demais pessoas envolvidas na actividade de produção audiovisual.
5. Por outro lado, poucas produções audiovisuais terão deixado marcas tão indeléveis na cultura portuguesa deste período como algumas das novelas da TVI, que simultaneamente espelham e condicionam a sociedade portuguesa.
6. Paralelamente, a TVI nos últimos anos financiou parcialmente a produção de várias obras cinematográficas, em regime de co-produção<sup>6</sup> com produtores independentes.
7. A grande maioria de todos estes elementos de programação representou um sucesso em termos de audiência, tendo estes programas sido vistos por milhões e milhões de espectadores.
8. Se não nos limitarmos à produção de ficção, a este elenco podemos acrescentar largas dezenas de programas de produção independente, como concursos, *reality-shows* e programas musicais, cuja existência é essencial para a saúde do sector de produção audiovisual independente português.
9. No total, 56% dos custos de grelha da TVI são gastos em produção externa de origem nacional (produção independente e produção da Plural).
10. Em todo este período, e por meio das suas escolhas de programação, a TVI motivou o nascimento de uma verdadeira indústria de produção audiovisual portuguesa, gerou milhares de postos de trabalho, deu a conhecer uma parte importante do melhor que Portugal tem para oferecer em termos geográficos e paisagísticos.

---

11. A regularidade e insistência da TVI na programação de produções de ficção genuinamente portuguesas permitiu a obtenção de consideráveis profissionalismo e economias de escala ao nível da produção e a criação de um *star system* português de actores e atrizes — alguns dos quais com passos firmes dados na internacionalização das suas carreiras — que desde há alguns anos a esta parte tem alimentado outros tipos de actividades culturais, como espectáculos de teatro e concertos de música.
12. A qualidade que a produção portuguesa atingiu, em especial no domínio da ficção, foi já reconhecida internacionalmente. Nesse reconhecimento internacional, destaca-se a conquista, pela primeira vez por uma produção audiovisual portuguesa — a novela *Meu Amor* —, de um *Emmy*<sup>®</sup> (um dos mais reputados galardões internacionais da indústria audiovisual), durante o ano de 2010. A TVI tem inclusivamente conseguido distribuir internacionalmente algumas das produções portuguesas que financiou, promovendo o aumento das exportações portuguesas e a difusão internacional da cultura e língua portuguesas.
13. Por tudo isto, pode dizer-se que a TVI, pela aposta que vem fazendo há já vários anos, é uma das grandes responsáveis pelo nascimento e crescimento de uma indústria audiovisual nacional.

<sup>6</sup> *Julgamento, Call Girl, Fados, O Contrato, Quero ser uma estrela, Doces Tormentas e A Toia de Gelo.*

14. A TVI é, portanto, um dos principais interessados na existência de um sector de produção audiovisual nacional sólido e profissional, que assegure produções de qualidade, que continuem a apaixonar o público português.
15. E, naturalmente, um dos principais interessados na existência de uma disciplina jurídica para esse sector que assegure a sua eficácia e bom funcionamento.

#### **A.2. Antecedentes da proposta de lei.**

16. A proposta de Lei em análise é o culminar de um processo já relativamente longo.
17. O actual enquadramento legislativo do fomento público dos sectores do cinema e da produção audiovisual resulta da Lei n.º 42/2004, de 18 de Agosto. Este diploma foi objecto de regulamentação por intermédio do Decreto-Lei n.º 227/2006, de 15 de Novembro, e da Portaria Portaria n.º 277/2007, de 14 de Março.
18. Oito anos volvidos sobre a consagração do modelo actualmente em vigor, percebe-se a necessidade da sua evolução e actualização.
19. Com efeito, e desde logo, desde 2004 que o panorama audiovisual português se alterou significativamente.
20. Entre os fenómenos que produziram tal mudança, importa salientar:
  - a. A importância crescente do sector da distribuição de televisão na cadeia de valor da actividade de televisão;
  - b. O aumento exponencial do número de lares com acesso a serviços de distribuição de televisão e com acesso a vários serviços de programas televisivos, de variada índole e proveniência;
  - c. A emergência de formas alternativas de distribuição de conteúdos audiovisuais, lineares mas principalmente não-lineares, que dispensam a programação ou alinhamento sequencial de elementos de programação e que começam a concorrer com os próprios distribuidores de televisão;
  - d. Crescente ubiquidade do consumo de conteúdos audiovisuais;
  - e. Crise sectorial nos domínios da venda e aluguer de videogramas;
  - f. Crise estrutural da economia, com a consequente redução da actividade económica, com particular impacto no mercado publicitário;
  - g. Diminuição sensível da rentabilidade dos serviços de programas generalistas e da actividade de televisão em geral<sup>7</sup>.
21. Por outro lado, algumas das soluções constantes do actual enquadramento legislativo revelaram-se menos certeiras. Neste ponto, merece particular destaque o FICA, por razões já expostas pela TVI em momento anterior<sup>8</sup>.

<sup>7</sup> No caso da TVI, a rentabilidade aferida com base no EBIT decresceu cerca de 40% entre 2006 e 2011. Só em 2011, face ao ano anterior, a rentabilidade com base em EBIT decresceu cerca de 27%.

22. Finalmente, o actual regime jurídico ficou largamente por executar, nomeadamente ao nível do seu modelo de financiamento<sup>8</sup>.
23. Assim, compreendia-se a mudança do regime jurídico actualmente em vigor, que o adaptasse às evoluções entretanto ocorridas no panorama audiovisual português, que corrigisse as soluções menos felizes com base nos ensinamentos recolhidos dessas experiências e que resolvesse os problemas que impediram ou dificultaram a aplicação de várias disposições de tal diploma.
24. O anterior executivo lançou, em Setembro de 2010, uma consulta pública sobre um anteprojecto de lei. A intenção assumida era aumentar as receitas disponíveis para o sector da produção cinematográfica e audiovisual. O modelo definido apontava para um financiamento em montantes que ultrapassavam os € 80.000.000 por ano, representando um aumento de enorme e inabarcável face modelo então (e ainda) em vigor. Este documento teve pelo menos mais uma versão subsequente, de circulação restrita e que nunca foi enviada para a TVI.
25. Em Fevereiro deste ano, é conhecido o texto do novo anteprojecto, já da responsabilidade do actual executivo.
26. A TVI pronunciou-se, por escrito, perante a Secretaria de Estado da Cultura, sobre tal documento, em duas oportunidades distintas (em 18 de Março de 2012 e em 4 de Maio de 2012). Ambos os documentos se encontram disponíveis no *sito* da Assembleia da República<sup>10</sup>.
27. Em tais documentos, a TVI fez um conjunto de críticas e sugestões face à proposta. No essencial, a TVI centrou as suas observações no modelo de financiamento desenhado, que reputava excessivo e desproporcionado.
28. Infelizmente, grande parte das razões que motivaram tais críticas da TVI mantém-se no texto da Proposta de Lei 69/IX. Contudo, tendo em conta o estágio adiantado de preparação de tal diploma, justifica-se neste momento não só reiterar a posição manifestada pela TVI, como acrescentar alguns comentários adicionais.

<sup>8</sup> Cf. Comentários da TVI de 18 de Março de 2012, ponto 1.3.3, pág. 10 e ss.

<sup>9</sup> Referimo-nos concretamente ao facto de, dos operadores de distribuição de televisão, apenas um — a ZON Multimédia — ter celebrado um contrato de investimento plurianual com o Estado e, por essa via, contribuído financeiramente para o desenvolvimento do sector cinematográfico e audiovisual, por intermédio da subscrição de unidades de participação do FICA. Por outro lado, em relação aos operadores de televisão em actividade em Portugal, apenas a RTP, SIC e TVI contribuíram financeiramente para o desenvolvimento do sector cinematográfico e audiovisual, por intermédio da subscrição de unidades de participação do FICA. Em relação ao sector da distribuição cinematográfica e videográfica, não dispomos de dados que nos permitam aferir do cumprimento das obrigações de investimento que impendem sobre os seus intervenientes. São conhecidas as dificuldades económicas destes sectores, e por isso admitimos como muito provável que as obrigações de investimento não tenham, pura e simplesmente, sido cumpridas. Os relatórios de atividade do ICA não referem qualquer atividade de controlo da execução destas obrigações, nem qualquer diligência tomada no sentido da cobrança coerciva das quantias que, devendo ter sido investidas, o não tenham sido. Também em relação ao sector da exibição cinematográfica não dispomos de dados que nos permitam aferir do cumprimento das disposições legais em matéria de financiamento dos sectores do cinema e audiovisual. Certo é que nenhuma contribuição deste sector — com excepção da ZON Lusomundo — foi feita no FICA.

<sup>10</sup> <http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetailIniciativa.aspx?BID=37048>.

29. Posteriormente, na segunda parte, apresentaremos propostas concretas de alteração do texto do documento em análise.
- B. Comentários da TVI à Proposta de Lei 69/XII: análise na generalidade.**
- B.1. Uma proposta de lei sem adequados estudos de base.**
30. O ponto de partida para a alteração do actual regime jurídico de fomento público aos sectores do cinema e audiovisual deveria ter sido a definição dos objectivos de política pública a alcançar.
31. Em função de tais objectivos, estar-se-ia em condições de saber qual a extensão dos recursos financeiros necessários para a implementar.
32. Ora, e desde logo, não conhecemos qualquer avaliação do actual modelo de financiamento encetada pelo Governo, das suas virtudes e defeitos, que respondesse a perguntas como:
- a. A execução da política pública para o sector correu bem, nos últimos oito anos?
  - b. A estrutura empresarial do sector de produção cinematográfica — caracterizada pela existência de largas dezenas de pequenos produtores — é a adequada?
  - c. Houve retorno para as centenas de milhões de euros despendidos no financiamento desse sector, nos últimos oito anos? Atingiram-se os objectivos, em termos de prestígio e qualidade da produção cinematográfica e em termos de aumento da quota de mercado dos filmes portugueses?
  - d. O ICA desempenhou adequadamente o seu papel? O processo de tomada de decisão dos júris dos concursos organizados pelo ICA revelou-se o mais adequado, ou há alterações a fazer?
  - e. A atribuição, pelo ICA, de subsídios a fundo perdido, cobrindo grande parte ou a totalidade dos orçamentos de produção, revelou-se a melhor opção?
  - f. O FICA produziu os efeitos pretendidos? Houve alguma melhoria no tecido empresarial dos sectores da produção cinematográfica e audiovisual independente que lhe seja imputável?
  - g. Existe maior proximidade entre o sector da produção cinematográfica independente e o público? Entre produtores de cinema independentes e televisões e distribuidores ou exibidores?
33. Tanto quanto sabemos, esta avaliação não foi feita, pelo que estas perguntas ficam sem resposta — ou pelo menos, sem outra que não seja predominantemente intuitiva.
34. A TVI não conhece qualquer estudo de base ou análise sobre os objectivos de política pública a alcançar, nem sobre os recursos financeiros necessários para a implementar. Foi mesmo impossível obter qualquer esclarecimento sobre esta matéria.
35. Sabe-se apenas que é intenção do Governo canalizar "mais dinheiro" para o sector, intenção essa que se mantém desde o primeiro anteprojecto de 2010, mas não se sabe qual o critério utilizado para aferir as reais necessidades financeiras do sector que é preciso assegurar.

36. Várias circunstâncias sugerem que tal avaliação de base ou não terá sido efectuada, ou que, tendo sido efectuada, é bastante plástica:
- As variações consideráveis entre os modelos de financiamento emergentes do anteprojecto de 2010 e a proposta actual;
  - As variações significativas entre o modelo desenhado inicialmente na primeira versão desta de Fevereiro de 2012 desta proposta e o modelo constante da Proposta de Lei 69/XII, bem como entre as formas previstas para a afectação dos montantes cobrados/angariados;
  - O facto de o actual modelo prever certas quantias que parecem ter sido fixadas arbitrariamente, nomeadamente o montante entre € 3,5 e € 5 por subscritor a pagar pelos "operadores de serviços de televisão por subscrição";
37. Em suma, a Proposta de Lei parece elevar as necessidades de maior financiamento do sector a *imperativo categórico*, que vale por si mesmo e que não carece de justificação, quando na verdade a aportação de maiores recursos financeiros para o sector é apenas um instrumento para os verdadeiros fins de política pública — o desenvolvimento de um sector de produção cinematográfica e audiovisual forte, dinâmico, empresarializado, moderno e progressivamente auto-suficiente.
38. Mas não é só o modelo de financiamento que carece de adequados estudos de base; outros aspectos do diploma parecem não ter suficiente sustentação fáctica ou técnica para dele constarem.
39. A título meramente exemplificativo, salientamos a absoluta desconsideração do papel das televisões na promoção das obras cinematográficas.
40. Com efeito, os estudos existentes sustentam que a promoção em televisão é o mais eficaz meio de *marketing* da produção cinematográfica, havendo certos estudos que salientam que 30% das pessoas escolhem os filmes que vão ver ao cinema predominantemente pela sua promoção em televisão<sup>11</sup>. No passado, todos os filmes portugueses que tiveram sucesso de bilheteira foram — com honrosas excepções — massivamente promovidos por uma estação de televisão<sup>12</sup>. Estes dados apontam no sentido da necessidade de valorização do papel das televisões na promoção, nas suas antenas, da produção cinematográfica portuguesa. Infelizmente, ao invés de ser valorizado, esse papel é pura e simplesmente ignorado.
41. Em suma, a Proposta 69/XII não parece ter sido precedida dos necessários diagnósticos e estudos de base, não tendo sido apresentados quaisquer fundamentos para muitas das suas soluções.

<sup>11</sup> Cf. Obercom, "A Sociedade em Rede — Portugal 2010, Cinema nos Múltiplos Ecrãs", Janeiro de 2011, p. 17, acessível em [http://www.obercom.pt/client/?newsId=548&fileName=fr\\_sr\\_janeiro\\_2010\\_cinema.pdf](http://www.obercom.pt/client/?newsId=548&fileName=fr_sr_janeiro_2010_cinema.pdf), que confirma que o principal factor influenciador da escolha do filme a ver são os *trailers* emitidos em televisão (cerca de 33% das respostas).

<sup>12</sup> Analisando os 10 filmes nacionais mais vistos de 2004 a 2012, verifica-se que 8 foram apoiados por um canal de televisão. Estendendo a análise para os 40 filmes mais vistos no mesmo período, é ainda mais notório a importância do apoio por parte de um canal de televisão: apenas 3 dos 40 filmes mais vistos não tiveram apoio promocional de uma televisão.

42. Circunstância que, naturalmente, tem impactos negativos nas soluções constantes deste diploma legal.

**B.2. Uma proposta de lei desarticulada de outros diplomas e instrumentos aplicáveis.**

43. A Proposta 69/XII parece igualmente ter sido efectuada desconsiderando as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

44. E tal resulta com especial clareza em relação ao sector da televisão.

45. Com efeito, o enquadramento legal do sector da televisão foi já permeado — por influência da disciplina comunitária da actividade — pela intenção de política pública de fomentar a produção audiovisual europeia, a produção audiovisual independente e a produção audiovisual originariamente na língua nacional.

46. Com efeito, ao abrigo da actual redacção da Lei da Televisão, os operadores de televisão encontram-se obrigados a, nos seus serviços de programas televisivos de cobertura nacional:

- a. Dedicar 50% do tempo de emissão cujas audiências não sejam reduzidas<sup>13</sup> a programas originariamente em língua portuguesa;
- b. Dedicar 20% do tempo de emissão cujas audiências não sejam reduzidas<sup>14</sup> a obras criativas originariamente produzidas em língua portuguesa;
- c. Dedicar 50% do tempo da respectiva programação a obras de produção europeia<sup>15</sup>;
- d. Dedicar 10% da respectiva programação a obras criativas de produção independente de origem europeia produzidas há menos de cinco anos<sup>16</sup>;
- e. Dedicar 5% da respectiva programação a obras criativas de produção independente de origem europeia produzidas originariamente em língua portuguesa há menos de cinco anos<sup>17</sup>.

47. Por via destas normas — que em muitos casos vão mais além daquilo que é imposto pela Directiva AVMS<sup>18</sup>, nomeadamente por exigir que certas quotas de emissão sejam preenchidas com "obras criativas", categoria que o direito comunitário não consagra —, o poder público introduz constrangimentos à liberdade de programação dos operadores de televisão, por motivos de interesse público relacionados com a existência de um sector de produção audiovisual e de um sector de produção audiovisual independente sólidos na Europa e em

<sup>13</sup> Cf. art.º 44.º, ns. 2 e 6 da Lei n.º 27/2007, de 30 de Junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2011, de 11 de Abril.

<sup>14</sup> Cf. art.º 44.º, ns. 3 e 6 da Lei n.º 27/2007, de 30 de Junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2011, de 11 de Abril.

<sup>15</sup> Cf. art.º 45.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de Junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2011, de 11 de Abril.

<sup>16</sup> Cf. art.º 46.º, n.º 1, da Lei n.º 27/2007, de 30 de Junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2011, de 11 de Abril.

<sup>17</sup> Cf. art.º 46.º, n.º 2, da Lei n.º 27/2007, de 30 de Junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2011, de 11 de Abril.

<sup>18</sup> Cf. arts. 6.º e 7.º da Directiva 2010/13/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Março de 2010.

Portugal, visto como condição para a defesa da especificidade cultural e linguística dos estados europeus.

48. O cumprimento destas normas não é neutro para os operadores de televisão: representa custos acrescidos a suportar por este sector, não em seu benefício próprio, mas sim em benefício da comunidade globalmente considerada.
49. Ora, este factor não parece ter sido devidamente considerado na definição do modelo de financiamento.
50. Tal como não foi considerada a existência do chamado *protocolo de serviço público*<sup>19 20</sup> — um contrato assinado em 2003 entre o Estado, a RTP, a SIC e a TVI, por meio do qual estes dois últimos operadores se obrigaram a:
  - a. Investir anualmente pelo menos 0,5% das suas receitas líquidas de publicidade em obras de produção independente;
  - b. Promover as obras apoiadas pela ICA, num montante equivalente a, em cada ano, 0,5% das suas receitas líquidas de publicidade.
51. Assim, o sector da televisão em geral e a SIC e a TVI em particular têm já a seu cargo um conjunto vasto de obrigações e responsabilidades, relacionadas com a promoção da actividade de produção cinematográfica independente em Portugal.
52. O cumprimento do conjunto de obrigações resultantes da Lei da Televisão e do Protocolo de Serviço Público implica para a TVI um assinalável esforço financeiro, o qual não foi tido em devida linha de conta na Proposta 69/XII.

<sup>19</sup> Acessível em <http://www.ics.pt/index.php?op=fs&cid=284&lang=pt>.

<sup>20</sup> Cujas Secção II A, epígrafa "Apoio e financiamento de produção independente", dispõe o seguinte:

1. Os operadores de televisão SIC e TVI comprometem-se a participar na selecção das obras a financiar pelo ICAM, em condições a acordar no âmbito da reestruturação deste organismo.
2. Os operadores de televisão SIC e TVI farão, anualmente, investimento directo na produção independente, entendendo-se por produção independente toda aquela que é executada por um Produtor Independente, isto é, uma Empresa de Produção cujo capital não seja participado em quota superior a 25% por uma Estação de Televisão.
  - 2.1. O investimento acima referido corresponderá a 0,5% das receitas líquidas anuais de publicidade, por ano.
  - 2.2. A obrigação de investimento em produção independente fica condicionada à adopção de medidas de incentivo ao investimento, em particular através da Lei do Mecenato.
3. Os operadores SIC e TVI farão promoção das obras financiadas pelo ICAM.
  - 3.1. O valor dessa promoção asconderá, para cada um dos operadores, a um valor correspondente a 0,5% sobre as receitas líquidas anuais de publicidade por ano.
  - 3.2. O ICAM terá o direito de, directamente com a Direcção Comercial de cada canal, ou através de Agência de Meios, planejar as campanhas relativas a estas promoções, não podendo, em qualquer caso, exceder 30 segundos de Promoção por cada intervalo publicitário.
  - 3.3. O tempo de emissão destinado à promoção de obras financiadas pelo ICAM será excluído da contagem para os limites de tempo publicitário permitido aos canais privados, e poderá ser emitido fora dos blocos destinados a publicidade.
  - 3.4. A promoção de obras financiadas pelo ICAM não dará lugar à facturação de qualquer valor, pelo que não terá qualquer impacto fiscal, devendo tal facto ser confirmado pela entidade fiscal competente.
  - 3.5. O ICAM seleccionará os filmes a promover, ficando os operadores privados desobrigados de promover uma obra na qual tenha havido investimento de outro operador privado.

53. Acresce que os operadores de televisão deveriam ter contado com o auxílio do Estado para o cumprimento de tais obrigações. Com efeito, e desde logo, nos termos do art.º 48.º da actual Lei da Televisão, cabe ao Estado *"assegurar a existência de medidas de incentivo à produção audiovisual de ficção, documentário e animação de criação original portuguesa, através da adopção de mecanismos jurídicos, financeiros, fiscais ou de crédito apropriados"*, de forma a permitir aos operadores de televisão cumprir as quotas de emissão acima referidas.
54. Aliás, o art.º 3.º, n.º 4, da actual Lei do Cinema prevê igualmente, na alínea f), ser intenção do Estado *"desenvolver os sectores cinematográfico e audiovisual através da criação de incentivos e outras medidas fiscais"*.
55. Por outro lado, no protocolo de serviço público, o Estado assumiu igualmente a obrigação de introduzir incentivos de natureza fiscal ao investimento em produção audiovisual independente<sup>21</sup>. Esta era uma condição de cumprimento, pela TVI e pela SIC, das suas obrigações de investimento e de promoção da produção independente emergentes do protocolo, na medida em que, sem a criação de tais medidas, a SIC e a TVI não se encontravam obrigadas a cumprir tais obrigações de investimento e promoção.
56. Ora, o Estado nunca cumpriu tais compromissos no passado, dado que nunca foram criados os incentivos fiscais ao investimento em produção audiovisual independente. O que veio agravar ainda mais o impacto financeiro no sector da televisão em geral e nos operadores privados em particular, do cumprimento das obrigações que lhes foram impostas por lei, e que foram por si assumidas por meio do protocolo de serviço público tendo em conta a existência de tais incentivos.
57. Ainda assim, e apesar desse incumprimento do Estado, a verdade é que a TVI tem cumprido escrupulosamente as suas obrigações de investimento e promoção emergentes do referido protocolo e as quotas de emissão legalmente previstas. Tanto quanto sabemos, o mesmo acontece no caso da SIC.

### **B.3. Uma proposta de lei excessiva, desequilibrada e desproporcionada.**

58. O modelo de financiamento desenhado pela Proposta de Lei n.º 69/XII é excessivo, quando comparado com o modelo anterior.
59. Dado que o modelo actualmente previsto não contabiliza as verbas a mobilizar para o sector através dos apoios de origem comunitária, a comparação entre o modelo actual e o anterior apenas é possível se descontarmos no anterior o FICA.

<sup>21</sup> Cf. Parte II, Capítulo A, ponto 2.2.: *"A obrigação de investimento em produção independente fica condicionada à adopção de medidas de incentivo ao investimento, em particular através da Lei do Mecenato"*.

**Tabela 1: Modelo de financiamento em vigor, sem FICA.**

	Modelo de financiamento da Lei n.º 42/2004, sem FICA				
	Taxa de exibição		Distribuidores cinema e vídeo	Exibidores (incluindo ZON Lusomundo)	Total
	Total	ICA			
2004	18.134.920,00 €	14.507.936,00 €	1.500.000,00 €	1.856.942,89 €	21.491.862,89 €
2005	16.334.316,25 €	13.067.453,00 €	1.500.000,00 €	1.762.017,16 €	19.596.333,41 €
2006	17.514.253,75 €	14.011.403,00 €	1.500.000,00 €	1.755.059,32 €	20.769.313,07 €
2007	18.020.908,75 €	14.416.727,00 €	1.500.000,00 €	1.749.067,20 €	21.269.975,95 €
2008	17.704.470,00 €	14.163.576,00 €	1.500.000,00 €	1.709.696,78 €	20.914.166,78 €
2009	15.108.106,25 €	12.086.485,00 €	1.500.000,00 €	1.780.257,09 €	18.388.363,34 €
2010	14.937.500,00 €	11.950.000,00 €	1.500.000,00 €	1.868.709,81 €	18.306.209,81 €
2011	15.812.750,00 €	12.650.200,00 €	1.500.000,00 €	1.916.751,38 €	19.229.501,38 €

Nota: Os valores inerentes aos distribuidores são apenas uma estimativa. Os montantes do sector da exibição incluem os montantes imputáveis à ZON Lusomundo, a quem imputámos, neste exercício, 50% das receitas do sector.

**Tabela 2: modelo de financiamento emergente da Proposta de Lei 69/XII**

	Modelo de financiamento (Estimativa 2012, Proposta de Lei 69/XII)			
	Valores totais		Receita do ICA	
	Mínimos	Máximos	Mínimos	Máximos
Operadores de televisão	18.229.348,11 €	22.888.485,22 €	9.356.168,80 €	
Taxa de exibição de outras proveniências (excl. televisão)	1.544.000,00 €		1.235.200,00 €	
Operadores de serviços de televisão por subscrição	10.419.500,00 €	14.885.000,00 €	10.419.500,00 €	14.885.000,00 €
Operadores de serviços audiovisuais a pedido	n.d.		n.d.	
Distribuidores cinematográficos	900.000 €		0,00 €	
Distribuidores videográficos	400.000 €		0,00 €	
Exibidores cinematográficos	2.000.000 €		0,00 €	
<b>Total</b>	<b>33.492.848,11 €</b>	<b>42.617.485 €</b>	<b>19.775.669 €</b>	<b>25.476.369 €</b>

Fonte: TVI e Governo.

Nota: no cálculo do montante da obrigação de investimento da RTP, considerámos o montante total da contribuição para o audiovisual da RTP de € 148.750.000 (estimativa efectuada com base em cálculos do Governo), ao qual foi deduzido o montante de € 55.000.000 imputável ao financiamento do serviço público de radiodifusão sonora (estimativa TVI). Os montantes mínimos e máximos correspondem aos intervalos da obrigação de investimento previstos no art.º 13.º, n.º 2 (em relação aos operadores privados) e 13.º, ns. 3 e 4 (no caso da RTP), bem como à variação da taxa a cobrar por subscritor dos serviços de distribuição de televisão (nos termos do art.º 10.º, ns. 2 e 3).

60. Assim, em relação aos recursos financeiros totais mobilizados para a prossecução da política pública neste sector, passamos de aproximadamente € 19.200.000 por ano em 2011 no actual modelo, para entre € 33.500.000 (simulação para 2012, tendo por base os valores de 2011) e € 42.600.000 (simulação para 2016 segundo o modelo de crescimento progressivo das receitas constante da Proposta, com base nos valores de 2011) no modelo proposto. Um aumento de, respectivamente 74% e 121%, respectivamente.
61. Se nos focarmos nas verbas afectas ao ICA, passamos de aproximadamente € 12.600.000 em 2011, para entre € 19.700.000 (simulação para 2012, tendo por base os valores de 2011) e € 25.500.000 (simulação para 2016 segundo o modelo de crescimento progressivo das receitas constante da Proposta, com base nos valores de 2011), um aumento de 56% e 102%, respectivamente.

62. Note-se que não estão incluídos os montantes a cobrar junto dos operadores de serviços audiovisuais a pedido. Se admitirmos que será cobrado junto destes operadores um montante correspondente a € 2.000.000 por ano (tendo por base aquela que foi a intenção manifestada pelo actual executivo de angariar junto destes operadores, na versão de Fevereiro de 2012 deste diploma, a quantia anual de € 2.500.000 por ano), então o aumento verificado nos recursos financeiros totais mobilizados para a prossecução da política pública neste sector será aproximadamente entre 85% (simulação para 2012, tendo por base os valores de 2011) e 132% (simulação para 2016 segundo o modelo de crescimento progressivo das receitas constante da Proposta, com base nos valores de 2011).
63. São, independentemente da perspectiva, aumentos verdadeiramente brutais no esforço nacional de financiamento da política pública de promoção do sector da produção cinematográfica e audiovisual independente.
64. Mesmo se compararmos o modelo actual na sua globalidade (isto é, incluindo o FICA e o inerente financiamento comunitário e em termos teóricos), com o modelo proposto (mesmo excluindo os apoios de origem comunitária, dado que não são conhecidos nem os seus contornos, nem os montantes envolvidos, e mesmo excluindo o FICA — apesar de, como veremos, esta exclusão ser duvidosa face à redacção constante da Proposta em análise), o modelo proposto continua a parecer excessivo.

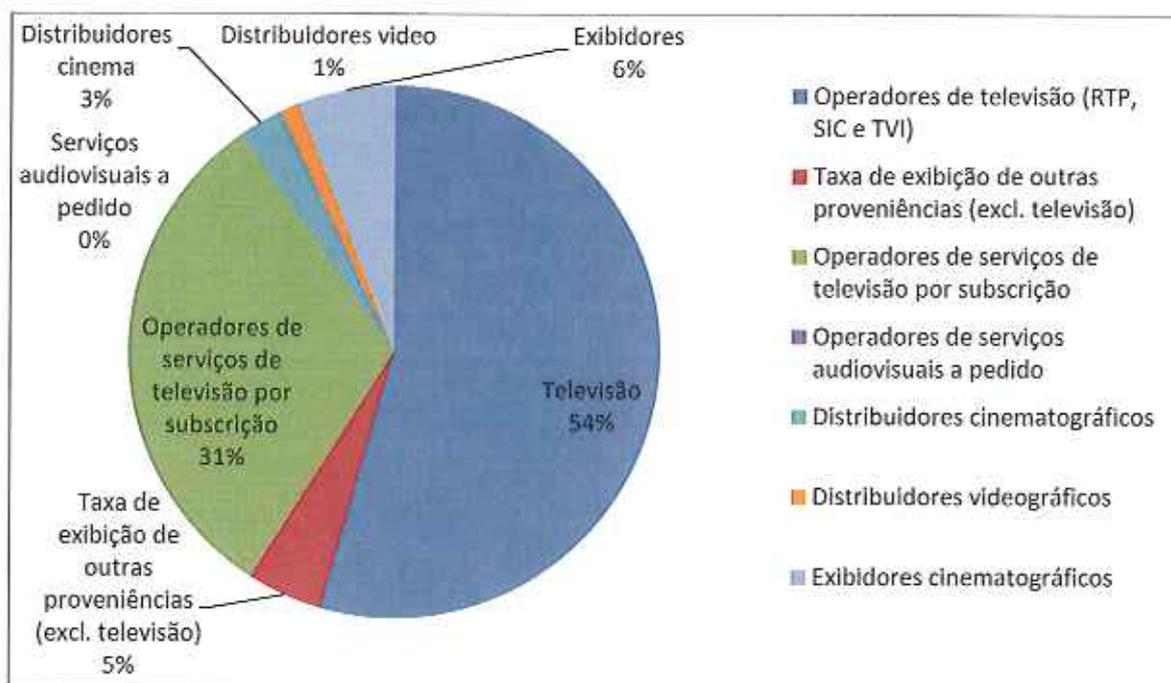
**Tabela 3 — Modelo de financiamento em vigor, com FICA**

Resultados do modelo de financiamento da Lei n.º 42/2004					
	Taxa de exibição (ICA+Cinemateca)	FICA	Distribuidores cinematográficos e videográficos (estimativa)	Exibidores (excluindo ZON Lusomundo)	Total
2004	18.134.920,00 €	0,00 €	1.500.000 €	928.471,44 €	20.563.391,44 €
2005	16.334.316,25 €	0,00 €	1.500.000 €	881.008,58 €	18.715.324,83 €
2006	17.514.253,75 €	0,00 €	1.500.000 €	877.529,66 €	19.891.783,41 €
2007	18.020.908,75 €	16.600.000 €	1.500.000 €	874.533,60 €	36.995.442,35 €
2008	17.704.470,00 €	16.600.000 €	1.500.000 €	854.848,39 €	36.659.318,39 €
2009	15.108.106,25 €	14.600.000 €	1.500.000 €	890.128,54 €	32.098.234,79 €
2010	14.937.500,00 €	12.600.000 €	1.500.000 €	934.354,90 €	29.971.854,90 €
2011	15.812.750,00 €	12.600.000 €	1.500.000 €	958.375,69 €	30.871.125,69 €

Nota: Os valores inerentes aos distribuidores são apenas uma estimativa. Os montantes dos exibidores não incluem os imputáveis à ZON Lusomundo, os quais que se consideram incluídos no capital do FICA subscrito pela ZON. Os montantes na coluna do FICA correspondem à totalidade do capital desse fundo subscrito pelos participantes, de acordo com a interpretação da TVI e de acordo com os prazos de subscrição originalmente previstos (a partir de 2012, o montante do FICA é, mantendo esta lógica, € 0).

65. Com efeito, mesma nessa hipótese, existe um incremento muito assinalável no conjunto de recursos financeiros aportados para o sector. De um montante anual na ordem dos € 30.800.000 em 2011 (incluindo financiamentos comunitários), passamos para um montante anual de € 42.600.000 em 2016 (excluindo os financiamentos comunitários, os quais virão sem dúvida aumentar as disponibilidade financeiras para estes sectores). O montante anual previsto para 2016 representa 138% do montante previsto para 2011, ou seja, estamos perante um aumento de 38%.

66. Note-se que, como veremos, só uma parte relativamente pequena do capital do FICA foi realizado. Assim, os dados financeiros reais do modelo são, na verdade, muito inferiores aos dados teóricos constantes da tabela 3. Por seu turno, nessa comparação não estão contabilizados nem os montantes a cobrar junto do sector dos prestadores de serviços audiovisuais a pedido, nem os montantes a canalizar junto das linhas de financiamento comunitárias elegíveis. Mas mesmo assim, estamos a falar de um aumento muito considerável no montante dos recursos financeiros afectos para este sector.
67. Ora, sem o contexto de quaisquer estudos de base que justifiquem este aumento — muito considerável, qualquer que seja a métrica que se utilize —, o mesmo afigura-se excessivo.
68. Mas, para além de excessivo, este modelo afigura-se desequilibrado, uma vez que divide de forma não equitativa os encargos em que o mesmo se traduz.
69. E esse desequilíbrio revela-se em dois momentos.
70. Desde logo, porque segundo esta Proposta o Estado financia uma política pública quase inteiramente à base de tributos especiais e obrigações de investimento que impõe a privados. Não há qualquer montante do Orçamento Geral de Estado que contribua para o financiamento desta política pública, estando a contribuição pública (mais difusa) limitada à parte correspondente a 8% da parcela da contribuição para o audiovisual que financia o serviço público de televisão.
71. Mas esta política pública não visa beneficiar em exclusivo nem predominantemente as televisões, ou os distribuidores de cinema ou videogramas, ou os exibidores, ou os prestadores de serviços audiovisuais a pedido. Os resultados positivos desta política pública não são reservados para os sectores de actividade que são convocados a financiá-la. Pelo contrário, os supostos objectivos de política pública que se pretendem produzir visam favorecer a comunidade em geral: desenvolver um sector de actividade económica, criar postos de trabalho qualificados, defender a cultura e língua portuguesas.
72. Sendo os benefícios desta política pública de todos, também o esforço financeiro necessário para a sua produção devia ser de todos, e não em exclusivo de alguns sectores em particular.
73. Mas mesmo entre os sectores chamados a financiar esta política pública, o esforço não é repartido de forma inteiramente equilibrada.

**Figura 1 — Peso percentual dos contributos financeiros previstos, por sector.**


Nota: gráfico feito com base nos valores mínimos previstos na tabela 2.

74. O sector da televisão é chamado a suportar mais de metade de todo o esforço de financiamento desta política pública.
75. A parte mais significativa desse esforço traduz-se no pagamento da chamada "taxa de exibição". Muito embora esta suposta "taxa" constitua, nos termos da Proposta 69/XII, "*encargo do anunciante*", só contabilisticamente é que esta taxa é encargo dos anunciantes.
76. Do ponto de vista económico, são os meios (como os operadores de televisão) a suportar esta taxa.
77. Com efeito, os anunciantes programam as suas campanhas com base em orçamentos. Caso não houvesse "taxa de exibição" a liquidar, então utilizariam a totalidade dos seus orçamentos para comprar mais publicidade aos meios. A parte que actualmente é utilizada para o pagamento desta "taxa" seria despendida em mais publicidade.
78. Ora, de entre os meios, destacam-se as televisões. Historicamente, as televisões têm sido as principais responsáveis pelo pagamento da taxa de exibição.

**Tabela 4 — Taxas de exibição pagas ao ICA e à Cinemateca (2004-2009)**

	Taxa de exibição (ICA+Cinemateca)								Total
	RTP		SIC		TVI		Outros		
	Absoluto	%	Absoluto	%	Absoluto	%	Absoluto	%	
2004	2.744.246 €	15,1%	5.606.561 €	30,9%	8.326.093 €	45,9%	1.458.020 €	8,0%	18.134.920 €
2005	2.215.030 €	13,6%	6.047.511 €	37,0%	7.065.601 €	43,3%	1.006.174 €	6,2%	16.334.316 €
2006	2.374.249 €	13,6%	5.618.374 €	32,1%	8.214.135 €	46,9%	1.307.496 €	7,5%	17.514.254 €
2007	2.950.321 €	16,4%	6.080.524 €	33,7%	7.312.316 €	40,6%	1.677.748 €	9,3%	18.020.909 €
2008	2.661.065 €	15,0%	5.534.311 €	31,3%	7.826.915 €	44,2%	1.682.179 €	9,5%	17.704.470 €
2009	2.372.206 €	15,7%	4.474.510 €	29,6%	6.711.854 €	44,4%	1.549.536 €	10,3%	15.108.106 €
<b>Total</b>	<b>15.317.118 €</b>	<b>14,9%</b>	<b>33.361.791 €</b>	<b>32,4%</b>	<b>45.456.914 €</b>	<b>44,2%</b>	<b>8.681.153 €</b>	<b>8,4%</b>	<b>102.816.975 €</b>

**Fonte:** ICA. Os montantes pagos à Cinemateca foram extrapolados dos montantes pagos ao ICA.

**Nota:** Os montantes pagos à Cinemateca foram extrapolados dos montantes pagos ao ICA. Os montantes absolutos pagos reflectem os valores pagos ao ICA e à Cinemateca.

79. No período entre 2004 e 2009, a TVI foi responsável por 44,2% — praticamente metade — dos montantes angariados. No conjunto, os três operadores RTP, SIC e TVI foram responsáveis por mais de 90% do total angariado por intermédio da chamada "taxa de exibição", e foram em consequência os principais financiadores do ICA e da Cinemateca e os principais responsáveis pelo financiamento da política pública do sector desde 2004.
80. Ora, considerando que a actividade da Cinemateca não tem qualquer reflexo na actividade dos operadores de televisão, e que a actividade do ICA promoveu principalmente a produção de obras cinematográficas com reduzido apelo comercial, isto é, de obras cinematográficas insusceptíveis de puderem ser emitidas em televisão, nem se pode dizer que os operadores de televisão — particularmente, os operadores comerciais — tenham beneficiado desse seu esforço financeiro.
81. E o modelo constante da Proposta 69/XII continua a reservar-lhes esse papel, agravando mesmo as suas obrigações face ao regime actualmente em vigor por meio da introdução de uma nova obrigação de investimento.
82. Contudo, desde 2004 o panorama audiovisual mudou significativamente. Os operadores de televisão desempenham agora um papel com um peso menor na cadeia de valor do sector audiovisual do que aquele que tinham em 2004.
83. Por outro lado, o sector da televisão contribuiu como mais nenhum para o crescimento da indústria nacional de produção audiovisual. Os três operadores (RTP, SIC e TVI) despenderam entre 2004 e 2011 centenas de milhões de euros em produção audiovisual originariamente em língua portuguesa, feita em Portugal por autores, actores e técnicos portugueses, gerando milhares de postos de trabalho, dando experiência e *know-how* a este sector e melhorando a qualidade das produções audiovisuais portuguesas,
84. Cumprem já várias obrigações emergentes da Lei da Televisão que têm por objectivo a defesa do sector de produção audiovisual e do sector da produção audiovisual independente europeu e nacional,
85. E, no caso da TVI e da SIC, cumprem igualmente as obrigações emergentes do chamado protocolo de serviço público (isto apesar de o Estado não ter cumprido as suas, nomeadamente em matéria de consagração de incentivos fiscais ao investimento em produção audiovisual).
86. O esforço de financiamento do sector cinematográfico e audiovisual deve, por isso, ser distribuído de forma mais equitativa, reduzindo-se a participação — em termos absolutos e relativos — do sector da televisão.
87. Não existindo quaisquer razões que justifiquem o incremento do contributo do sector da televisão para o financiamento desta política pública, nomeadamente pela criação de uma novel obrigação de investimento.

88. Finalmente, o modelo de financiamento proposto é também desproporcionado, porque não faz uma ponderação adequada dos interesses em jogo.
89. Não está em causa a necessidade de uma política pública que promova a existência sustentável de um sector de produção audiovisual e cinematográfico sólido.
90. São sabidas as dificuldades que o sector da produção audiovisual e cinematográfica atravessa — as quais, em abono da verdade, se devem em grande medida a decisões políticas menos felizes no passado, nomeadamente ao nível da contabilidade do ICA e da montagem jurídica e financeira do FICA.
91. Mas esta equação não tem apenas beneficiários, tem também contribuintes. A escolha dos recursos financeiros a mobilizar não se pode fazer apenas em função de necessidades dos beneficiários, mas também em função da capacidade contributiva dos contribuintes.
92. Ora, actualmente, também os contribuintes têm muitas dificuldades. No caso específico do sector da televisão, assiste-se a uma compressão sem precedentes da sua principal fonte de receitas — a publicidade.
93. O mercado publicitário tem-se contraído significativamente, desde 2008. No caso específico da TVI, as receitas de publicidade — que constituem a sua principal fonte de proveitos, cerca de 80% dos proveitos totais — caíram de € 153.090.000 em 2008 para € 121.429.000 em 2011, uma quebra de 21% em apenas 3 anos.
94. Este ano, a TVI espera uma nova redução percentual na ordem dos dois dígitos das suas receitas publicitárias. Nos anos imediatamente seguintes, não há perspectivas realistas de uma mudança deste estado de coisas.
95. Este facto, aliado à difícil conjuntura económica vivida no país, determina uma compressão muito significativa da rentabilidade do sector e, bem assim, a necessidade de redução de custos, nomeadamente de grelha e operacionais.
96. Isto é, a TVI vai ter que investir *menos* na sua grelha de programas, e não mais. E investe menos, não porque seja essa a sua vontade, mas porque precisa para se manter rentável e, logo, viável.
97. A TVI não tem, portanto, capacidade contributiva para fazer face à carga de impostos e obrigações de investimento que a Proposta lhe pretende impor.
98. A esse respeito, a Proposta terá efeitos muito perniciosos, porque obrigará a TVI a reduzir ainda mais os seus custos de grelha, produzindo programas mais baratos, de menor qualidade e com menor valor acrescentado para o espectador.
99. É por estas razões que entendemos que a Proposta de Lei 69/XII é excessiva, desequilibrada e desproporcionada.

**B.4. Uma proposta de lei inexecuível.**

100. Dada a desproporção da Proposta, bem como os eventuais problemas de constitucionalidade e de desconformidade com o Direito Comunitário de alguns dos tributos por si previstos, tememos que o modelo de financiamento desenhado pela Proposta não seja exequível.
101. Os sectores chamados a contribuir disputarão administrativa e judicialmente a legalidade das respectivas obrigações.
102. É portanto necessário corrigir os aspectos mais discutíveis da Proposta, de modo a eliminar ou reduzir o risco da impossibilidade de execução da Proposta.

**B.5. Uma proposta de lei principialista e largamente por regulamentar.**

103. A Proposta tem uma abordagem essencialmente principialista, com muitas disposições meramente programáticas e manifestações de intenções cuja implementação em concreto não é tratada.
104. Sem pretensões de exaustividade:
- O artigo 1.º assume que o objecto do diploma é apenas o de estabelecer "os princípios de acção do Estado no quadro de fomento, desenvolvimento e protecção" dos sectores do cinema e do audiovisual.
  - O artigo 3.º elenca um vasto conjunto de "princípios" e "objectivos", alguns dos quais formulados de modo caricato<sup>22</sup>.
  - No artigo 3.º, n.º 3, o Estado declara "apoiar o cinema europeu";
  - No artigo 6.º, n.º 8, o Estado assevera "apoiar a atribuição de prémios que visam o reconhecimento público das obras e dos profissionais dos sectores do cinema e audiovisual";
  - No artigo 17.º, n.º 5, refere-se que o "Estado adopta medidas que incentivem a colaboração entre autarquias locais e exibidores cinematográficos";
  - No art.º 20.º, n.º 3, consagra-se que "o Estado promove a participação das instituições públicas e privadas e dos profissionais em parcerias e projectos internacionais na área da formação em artes cinematográficas e audiovisuais".
105. São normas essencialmente programáticas, desprovidas de grande concretização, e que no essencial se limitam a expressar uma intenção por parte do Estado. Não são verdadeiras normas jurídicas, pois não contêm densidade suficiente para serem exequíveis, não condensam, verdadeiramente, uma estatuição, nem têm associada qualquer forma de *garantia jurídica* ou coercibilidade.
106. Seria preferível, em relação a muitas destas normas, detalhar o modo como o Estado espera, especificamente, alcançar os objectivos subjacentes a tais declarações de intenções. Com efeito, é relativamente comum que este tipo de disposições não passe de letra morta. Já vimos

<sup>22</sup> Cf. art.º 3.º, n.º 1, al. c): "Princípio da adopção de medidas e programas de apoio [...]"; art.º 3.º, n.º 2, al. a): "Incentivo [...] nomeadamente através de medidas de apoio e incentivo".

acima um desses exemplos, relativamente à consagração de incentivos fiscais ao investimento em produção audiovisual.

107. Por outro lado, a Proposta em análise deixa em aberto vários aspectos do regime jurídico a aplicar ao sector cinematográfico e audiovisual, alguns dos quais essenciais.
108. Mais uma vez, sem preocupações de exaustividade, são deixados para "diploma próprio":
  - a. O regime jurídico do depósito legal das "imagens em movimento" (cf. art.º 5.º);
  - b. A natureza não reembolsável dos apoios a conceder, bem como as regras da respectiva atribuição (cf. art.º 7.º, n.º 1 e 2);
  - c. A liquidação, cobrança e pagamento da "taxa" de exibição e, bem assim, da "taxa anual" a suportar pelos "prestadores de serviços de comunicações electrónicas" (cf. art.º 11.º, n.º 3);
  - d. A verificação do grau de execução financeira dos concursos do programa de apoio ao audiovisual e multimédia e do número de espectadores das obras apoiadas (cf. art.º 12.º, n.º 4);
  - e. A determinação do valor, formas de liquidação, cobrança e a fiscalização dos montantes a arrecadar com a taxa de distribuição (cf. art.º 18.º, n.º 5).
  - f. O sistema de gestão e controlo de bilheteiras (cf. art.º 19.º);
  - g. O registo de obras cinematográficas e audiovisuais (cf. art.º 23.º, n.º 3);
  - h. O regime do registo de empresas cinematográficas e audiovisuais (cf. art.º 24.º, n.º 3).
109. Em abono da verdade, também a actual Lei do Cinema remeteu igualmente para diploma regulamentar vários aspectos mais técnicos da disciplina do sector, em muitas das áreas acima referidas.
110. Ainda assim, alguns dos "diplomas regulamentares" são extraordinariamente importantes na configuração da política pública para o sector. Se a Proposta tem por objecto estabelecer "os princípios de acção do Estado no quadro de fomento, desenvolvimento e protecção", então devia pelo menos definir as principais linhas de orientação a serem tomadas em consideração em alguns desses domínios.
111. Finalmente, a Proposta não se pronuncia nem sobre o futuro do FICA, nem sobre a configuração jurídica da estrutura que lhe sucederá enquanto receptáculo dos programas de apoio comunitários.
112. Em relação ao FICA, cremos que se impõe uma clarificação quanto ao futuro deste instrumento. Com a redacção actual, parece ficar congelada a liquidação das contribuições que se vencem após a entrada em vigor desta lei. Contudo, nada se diz em relação às contribuições que se venceram em momento anterior e que ainda não se encontram pagas.
113. Sendo que existem dúvidas sobre quais as contribuições que se venceram em momento anterior à entrada em vigor da Lei,

114. E existem também dúvidas sobre o que fazer em relação às entidades que, embora deveriam ter contribuído para o FICA, nunca o tenham feito.
115. No que diz respeito ao novo instrumento, o mesmo será indubitavelmente uma peça chave na construção da política pública para estes sectores. Na versão do anteprojecto de Fevereiro de 2012, existia uma norma sobre esse novo instrumento, norma essa que desapareceu, sem que sejam perceptíveis as razões para o efeito.
116. A Proposta devia conter desde já as principais opções políticas em relação a esse novo instrumento e a forma da sua articulação nos demais eixos da política pública para o sector do cinema e audiovisual.
- B.6. Uma proposta de lei que não enfrenta os principais problemas do sector.**
117. A principal preocupação da Proposta é reforçar o financiamento da política pública para o sector da produção cinematográfica e independente.
118. Com excepção de medidas mais pontuais — como a atenção votada à promoção da literacia do público escolar para o cinema — é o reforço do financiamento o principal eixo deste diploma.
119. Portanto, para o Estado, o sistema de apoio público ao sector está a funcionar bem, devendo por isso ser reforçado financeiramente.
120. A TVI não partilha, no entanto, premissa.
121. De acordo com a contabilização efectuada pela TVI, entre 2004 e 2011 o ICA pagou mais de 800 apoios financeiros (118 à criação, 336 à produção, 196 à distribuição, 132 à exibição e 32 à formação), totalizando € 68.523.703. Desse montante, mais de € 48.000.000 foram atribuídos à criação, produção e distribuição de longas-metragens.
122. Referindo-nos apenas às longas-metragens de ficção, segundo a estatística do ICA, este instituto apoiou 15 obras em 2004, 15 em 2005, 17 em 2006, 12 em 2007, 14 em 2008, 14 em 2009, 22 em 2010 e 18 em 2011.
123. Nota-se portanto que o número de obras com apoios do ICA, neste género, tem aumentado, tendo atingido os seus valores mais elevados em 2010 e 2011.
124. Entre 2007 e 2011, o FICA investiu ou decidiu investir € 13.149.524 em obras cinematográficas de ficção, supostamente de maior apelo comercial (não foi possível determinar qual a parte deste montante que já foi efectivamente paga aos respectivos produtores).
125. Estes montantes representam um aumento considerável dos recursos financeiros disponíveis para o sector da produção cinematográfica, em particular a partir de 2007, com o início do funcionamento do FICA.
126. Em 2011, estrearam 23 longas-metragens de produção nacional e foram exibidas 128 obras de produção nacional no circuito de distribuição português.
127. Contudo, os resultados obtidos não são encorajadores.

128. As obras cinematográficas destinam-se a ser vistas pelo público. Não são meros objectos de culto, produzidos com dinheiro de terceiros para deleite de um círculo muito restrito de indivíduos.
129. Ora, a quota de mercado das produções cinematográficas portuguesas tem vindo a diminuir.

**Tabela 5 — evolução da quota de mercado do cinema nacional.**

	Quota de mercado do cinema nacional
2004	1,30%
2005	3,20%
2006	2,70%
2007	2,80%
2008	2,50%
2009	2,50%
2010	1,60%
2011	0,70%

130. Em 2011, a totalidade das obras de produção nacional exibidas (longas e curtas metragens, documentários e animação) tiveram, no seu conjunto, cerca de 104.500 espectadores, uma média de cerca de 800 espectadores por obra.
131. Considerando apenas as 23 obras (longas e documentários) estreadas nesse ano, a média é inferior a 3.200 espectadores por filme. O filme português mais visto — *Sangue do meu Sangue* — teve cerca de 21.000 espectadores. No entanto, a esmagadora maioria das obras estreadas teve menos de 3.000 espectadores, e parte muito considerável menos de 1.000.
132. Por exemplo, a obra *Cisne*, apoiada pelo ICA em € 650.000, teve 3.000 espectadores. O filme *A Morte de Carlos Gardel*, que contou com apoios à criação, produção e exibição que ascendem a aproximadamente € 620.000, teve cerca de 2.800. O filme *A espada e a rosa*, que contou com apoios do ICA à produção e distribuição em Portugal de € 505.000, teve 970 espectadores.
133. Da tabela 5 resulta que precisamente nos anos em que mais obras foram apoiadas, nos anos em que mais dinheiro foi investido, menor foi a quota do cinema nacional.
134. É precisamente a partir de 2007 — data de constituição do FICA, fundo cujos investimentos tinham precisamente por objecto obras com maior apetência comercial — que a quota de mercado das produções nacionais começou a baixar.
135. Este dado parece sugerir que não há uma relação de causa e efeito entre a quantidade de recursos financeiros mobilizada para o sector, e o seu retorno em termos de sucesso da política pública.
136. Não estamos, como é óbvio, a sustentar que a única métrica de avaliação do sucesso da política pública para o sector do cinema deve ser a bilheteira — mas este elemento não pode ser menosprezado. O cinema é, para além de uma actividade cultural, um negócio, que só é sustentável se for rentável, e só é rentável se tiver espectadores. E só terá espectadores, se os procurar ter.

137. Infelizmente, a política seguida pelo Estado nos últimos anos subtrai as obras cinematográficas do mercado. Ao financiar, a fundo perdido, a totalidade ou quase totalidade do orçamento de produção de obras submetidas aos concursos do ICA, o Estado está efectivamente a retirar essas obras do mercado.
138. Segundo esse modelo, o produtor tem a sua margem de lucro assegurada à partida. O filme a produzir não precisa de ter distribuição, nem exibição, nem difusão em televisão; o orçamento de produção não precisa de ser feito com base em estimativas razoáveis de público. O filme produz-se porque há dinheiro que o custeia, não porque haja procura ou mercado para o mesmo. Não interessa o que se produz ou como se produz; interessa é produzir.
139. Por outro lado, o Estado só se preocupa em angariar o financiamento. Já a decisão de quais as obras que são efectivamente produzidas com esse dinheiro, não lhe pertence: tal decisão é deixada a cargo de um júri, que decide de acordo com os seus próprios critérios, e que não responde pelos resultados das suas escolhas.
140. Em terceiro lugar, os orçamentos de produção não parecem merecer qualquer espécie de controlo por parte do ICA e dos seus júris, quando da atribuição do apoio financeiro. A razoabilidade dos orçamentos não é aferida nem discutida com o produtor, não existindo qualquer certeza de que os orçamentos são equilibrados face às necessidades reais de cada projecto e às expectativas de retorno do mesmo.
141. Este estado de coisas tem que ser alterado. O Estado tem que deixar de financiar a produção de obras cinematográficas que ninguém vê, que não são distribuídas nem exibidas.
142. A Proposta dá alguns passos no sentido certo. Entre eles, salienta-se a consagração do "estímulo da viabilidade económica do orçamento de produção [e da] da viabilidade dos planos de promoção e divulgação das obras" como pressuposto da atribuição de apoios financeiros<sup>23</sup>.
143. Mas são largamente insuficientes. Desde logo, é essencial valorizar adequadamente a promoção das obras apoiadas, nomeadamente em televisão, factor decisivo no sucesso comercial das mesmas.
144. A este respeito, e muito embora a Proposta defina como princípio da acção do Estado no sector da produção cinematográfica e audiovisual "o apoio à criação, produção, distribuição, exibição, difusão e *promoção* de obras cinematográficas e audiovisuais"<sup>24</sup> (itálico nosso), e como objectivo o "incentivo à exibição, difusão, *promoção*, divulgação e exploração económica das obras cinematográficas e audiovisuais nacionais"<sup>25</sup>,
145. a verdade é que o único momento em que a promoção é tida em conta é na prevista avaliação da viabilidade dos planos de promoção das obras a financiar<sup>26</sup>.
146. O que é manifestamente insuficiente.

<sup>23</sup> Cf. art.º 7.º, n.º 2, al. c).

<sup>24</sup> Cf. art.º 3.º, n.º 1, al. a).

<sup>25</sup> Cf. art.º 3.º, n.º 2, al. i).

<sup>26</sup> Cf. art.º 7.º, n.º 2, al. c).

147. Não há programas de apoio que contemplem especificamente este factor, nem aos operadores de televisão é solicitada qualquer contribuição neste domínio.
148. Aos operadores a Proposta pede o que eles não têm para oferecer — financiamento —, mas não se lhes pede o que eles podem oferecer: as suas antenas para promoção da produção cinematográfica e audiovisual portuguesa.
149. Por outro lado, é igualmente essencial envolver os sectores responsáveis pela colocação no mercado das obras apoiadas — os distribuidores e exibidores, no caso do cinema, e os operadores de televisão, no caso das obras audiovisuais — no processo de tomada de decisão referente à concessão de apoios.
150. Ou assegurar que as obras a apoiar têm distribuição, exibição e difusão em televisão garantida, como condição de atribuição dos apoios financeiros.
151. No caso dos operadores de televisão, sugere-se que tal seja efectuado através da afectação de uma parte das receitas a pagar por estes operadores por via da chamada "taxa de exibição", mediante a constituição de uma rubrica específica com expressão contabilística própria a ser investida em produção independente.
152. Finalmente, devem ser tomadas medidas que evitem que os produtores que se candidatam a apoios tenham de procurar fontes alternativas de financiamento.
153. Só após a introdução destas alterações e a confirmação da sua correcta implementação e do seu bom funcionamento é que se pode pensar em aumentar o financiamento do sector, sempre de acordo com a evolução da situação económica.

## II

## — Análise na especialidade —

[...]

**Artigo 2.º****Definições**

Para os efeitos da aplicação da presente lei e dos diplomas que a regulamentam, consideram-se:

[...]

h) «Obra criativa», a produção cinematográfica ou audiovisual assente em elementos estruturados de criação, considerando-se como tal, entre outros, longas e curtas-metragens de ficção e animação, documentários, telefilmes e séries televisivas e ainda, os programas didáticos, musicais, artísticos e culturais, desde que sejam criações originais, passíveis de proteção inicial pelo direito de autor em Portugal;

- I Corresponde, com adaptações, ao disposto no art.º 2.º, n.º 1, al. h) da Lei da Televisão.
- II Ao abrigo da Lei da Televisão, os operadores de televisão têm considerado que as telenovelas são obras criativas, dado que assentam em elementos estruturados de criação (nomeadamente, um argumento). É por essa razão que não é actualmente emitida qualquer publicidade em ecrã dividido durante a emissão de telenovelas (em cumprimento do disposto no art.º 40-B, n.º 2, al. d), da Lei da Televisão).
- III Deve por isso tornar-se claro que o elenco de obras criativas é meramente exemplificativo. Sempre que for necessário restringir o tipo de obras, tal deve ser feito no corpo do artigo em causa, mas não na definição.

[...]

n) «Operador de distribuição», a pessoa coletiva responsável pela seleção e agregação de serviços de programas televisivos e pela sua disponibilização ao público em território nacional;

[...]

~~p) «Operador de serviços de televisão por subscrição», a pessoa coletiva que fornece, no território nacional, acesso a serviços de programas televisivos, através de qualquer plataforma, terminal ou tecnologia, mediante uma obrigação contratual condicionada a uma assinatura ou a qualquer outra forma de autorização prévia individual, que implique um pagamento por parte do utilizador final pela prestação do serviço, seja ele prestado numa oferta individual ou numa oferta agregada com outros serviços de comunicações electrónicas, independentemente do tipo de~~

~~equipamento usado para usufruir dos serviços, e ainda que a oferta comercial global induza à interpretação de que o serviço de televisão é prestado gratuitamente;~~

- I Estas duas definições parecem referir-se à mesma realidade, razão pela qual devem ser unificadas numa só.
- II Dado que o conceito de operador de distribuição já tem consagração legal (cf. art.º 2.º, n.º 1, al. I), da Lei da Televisão), deve ser essa a expressão a utilizar. A expressão "operador de serviços de televisão por subscrição", sempre que utilizada no texto do diploma, deve ser substituída por "operador de distribuição". Em relação à definição de operador de distribuição constante da Lei da Televisão — e dada a intenção de destacar o sector dos prestadores de serviços audiovisuais a pedido — torna-se necessário fazer algumas alterações.

[...]

#### **Artigo 7.º** **Apoio financeiro**

[...]

2- As regras de atribuição de apoios a obras cinematográficas e audiovisuais são estabelecidas em diploma regulamentar à presente lei, tendo em atenção os seguintes pressupostos:

- a) Garantia da igualdade de oportunidades dos interessados;
- b) Garantia do respeito pelos princípios da justiça, imparcialidade, colaboração e participação nos procedimentos de candidatura, seleção e decisão de atribuição de apoio;
- c) Estímulo da viabilidade económica do orçamento de produção, da fruição económica das obras pelos seus criadores e da viabilidade dos planos de promoção e divulgação das obras;
- d) Definição dos critérios técnicos de seleção como garantia de transparência no procedimento de atribuição de apoios e divulgação dos mesmos na página electrónica do organismo responsável pela atribuição de apoios;
- e) Divulgação pública dos montantes anuais de financiamento, de acordo com a declaração de prioridades e o orçamento aprovados, que têm em conta as necessidades de financiamento do sector e não podem exceder os recursos financeiros existentes;
- f) Garantia do apoio a primeiras obras e a obras de reconhecido valor cultural e artístico;
- g) Ponderação, nos programas plurianuais, do desenvolvimento sustentado da atividade dos produtores cinematográficos e audiovisuais, bem como da sua diversidade;

h) Incentivo à produção de obras que contribuam para o aumento do interesse do público, também através da atribuição de apoios automáticos, com base nos resultados de bilheteira durante o período de exibição em sala, na receita de exploração, nas audiências ou em qualquer outro suporte que permita avaliar a adesão do público às referidas obras;

i) Garantia da existência de distribuição e/ou teledifusão, salvo em relação a obras de natureza marcadamente experimental.

j) Participação dos distribuidores e/ou operadores de televisão, consoante a natureza da obra a apoiar, no processo de tomada de decisão.

[...]

- I Só devem ser apoiadas obras com o mínimo de viabilidade comercial, atestada pelo interesse de distribuidores de cinema ou operadores de televisão na sua exploração.
- II Os financiadores do sistema devem participar no processo de tomada de decisão, como forma de ultrapassar o fosso que existe actualmente entre o que se produz e as necessidades do mercado.

[...]

## Artigo 10.º

### Taxas

1- A publicidade comercial exibida nas salas de cinema, a comunicação comercial audiovisual difundida ou transmitida pelos operadores de televisão ou, por qualquer meio, transmitida pelos operadores de distribuição, a comunicação comercial audiovisual incluída nos serviços audiovisuais a pedido, bem como a publicidade incluída nos guias electrónicos de programação, qualquer que seja a plataforma de exibição, difusão ou transmissão, está sujeita a uma taxa, denominada taxa de exibição, que constitui encargo do anunciante, de 4% sobre o preço pago.

2 Quem cobrar tal taxa pode reter até 30% da importância emergente da sua cobrança às entidades sujeitas ao pagamento da mesma, devendo a parte retida ser utilizada até ao termo do ano civil seguinte à data da sua cobrança:

a) Na produção de obras cinematográficas ou audiovisuais nacionais e criativas, de produção independente, que sejam longas-metragens, curtas-metragens, telefilmes ou séries televisivas, em todos os casos dos géneros ficção ou animação;

b) Na co-produção das obras referidas na alínea anterior;

c) Na obtenção de autorizações de exploração económica de obras cinematográficas ou audiovisuais referidas nas alíneas anteriores, cuja criação ou produção tenha sido apoiada financeiramente nos termos do presente diploma.

3 Quem optar por fazer total ou parcialmente tal retenção deve enviar anualmente um relatório ao ICA, I.P., discriminando as importâncias retidas, as obras apoiadas no ano transacto e as importâncias utilizadas nos termos do número anterior. A parte retida e não utilizada em prazo deve ser entregue, por quem a

cobrar, aos organismos referidos no artigo 12.º, n.º 1, em janeiro do ano seguinte, constituindo receita própria dos mesmos organismos.

**2-4** - Os operadores de serviços de televisão por subscrição encontram-se sujeitos ao pagamento de uma taxa anual de três euros e cinquenta cêntimos por cada subscrição de acesso a serviços de televisão, a qual constitui um encargo dos operadores.

**3-5** - À taxa referida no número anterior aplica-se, em cada ano civil, um aumento de 10% sobre o valor aplicável no ano anterior, até ao máximo de cinco euros.

**4-6** - O valor anual da taxa prevista no n.º **2-4**, devido por cada operador, é calculado com base no número médio de subscrições existentes no ano civil anterior, apurado de acordo com a informação constante dos relatórios trimestrais publicados pela ANACOM, por aplicação da seguinte fórmula:

$$VTA = SNST / 4 \times \text{taxa}$$

Em que

VTA é o valor da taxa anual devido por cada operador

SNST é a soma do número de subscrições constantes dos relatórios trimestrais publicados pela ANACOM relativos ao ano civil anterior ao da aplicação da taxa.

- I Os operadores de televisão têm sido os principais responsáveis por suportar economicamente o financiamento da política pública para o fomento do sector cinematográfico e audiovisual, e não têm tido qualquer retorno dessa política pública. Tal situação deve ser invertida.
- II A proposta da TVI aponta no sentido da retenção de uma parte da taxa de exibição cobrada, para investimento por quem tiver cobrado tal taxa em obras criativas nacionais de produção independente, dos géneros ficção e animação. Dada a origem dos montantes em causa, as obras objecto de investimento devem ser de géneros que cumpram os critérios da exceção cultural.

[...]

## **Artigo 12.º** **Consignação de receitas**

1 - As receitas provenientes da cobrança da taxa prevista no n.º 1 do artigo 10.º que não sejam retidas nos termos do n.º 2 do artigo 10.º e, bem assim, os montantes referidos na parte final do artigo 10.º, n.º 3, constituem:

- a) 3,2% receita do ICA, I.P.;
- b) 0,8% receita da Cinemateca, I.P.

2 - O produto da cobrança da taxa prevista no n.º **2-4** do artigo 10.º constitui receita própria do ICA, I.P.

3 - A consignação da receita do ICA, I.P., deduzidos os seus custos de funcionamento e os compromissos assumidos em quaisquer parcerias ou acordos celebrados no âmbito das suas atribuições, é alocada tendo em atenção as seguintes prioridades, em conformidade com a declaração de prioridades e com o orçamento anual:

- a) 80% destina-se ao apoio à arte cinematográfica;
- b) 20% destina-se ao apoio à produção audiovisual e multimédia.

4 - A percentagem prevista na alínea b) do número anterior será aumentada em cada ano civil em 5% até ao limite máximo de 30%, mediante a verificação do grau de execução financeira dos concursos do programa de apoio ao audiovisual e multimédia e do número de espectadores das obras apoiadas, tal como definidos em diploma regulamentar à presente lei.

I Neste artigo reflectiram-se apenas as alterações introduzidas no art.º 10.º.

### Artigo 13.º

#### Investimento dos operadores de televisão no fomento e desenvolvimento da arte cinematográfica e do sector audiovisual

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na lei, ~~os operadores de televisão de serviço público que incluam na programação de qualquer dos seus serviços de programas longas e curtas-metragens, telefilmes e séries televisivas, incluindo os géneros de ficção e animação,~~ participam na produção cinematográfica e audiovisual através de obrigações de investimento anual no financiamento de trabalhos de escrita e desenvolvimento, produção e coprodução de obras criativas nacionais, ~~ou~~ na aquisição de direitos de difusão, transmissão e disponibilização de obras criativas nacionais e europeias, ~~de promoção em antena de obras apoiadas financeiramente ao abrigo da presente lei, e de participações em espécie na produção de obras de produção independente~~ nos termos definidos nos números seguintes.

~~2 - A obrigação de investimento prevista no número anterior, aplicável aos operadores de televisão privados, equivale a uma quantia correspondente a 0,75% das receitas anuais provenientes da comunicação comercial audiovisual dos serviços de programas televisivos do operador de televisão considerados no número anterior, acrescendo 0,25% em cada ano civil após a entrada em vigor da presente lei, até ao limite de 1,50%.~~

~~3-2 - A obrigação de investimento prevista no n.º 1, aplicável ao operador de serviço público de televisão, equivale a uma quantia correspondente a 85% das receitas anuais provenientes da contribuição para o audiovisual, criada pela Lei n.º 30/2003, de 22 de agosto, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 169-A/2005, de 3 de outubro, e 230/2007, de 14 de junho, excluída da receita destinada exclusivamente ao serviço de rádio,~~

~~4 - Em caso de alienação de um dos canais do operador de serviço público de televisão, ficando apenas afeta a este operador a exploração de um canal de acesso não condicionado a subscrição de serviços de televisão por subscrição, a percentagem prevista no número anterior passa a ser de 5%.~~

~~5-3-~~ O cumprimento das obrigações de investimento direto previstas nos números anteriores é feito através do investimento direto em obras cinematográficas e em obras criativas audiovisuais nacionais de produção independente, nas modalidades previstas no n.º 1, e implica a transmissão da obra pelo operador de televisão de serviço público, em qualquer dos seus canais/serviços de programas televisivos.

~~6-4-~~ Incumbe ao ICA, I.P., em colaboração com a Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), verificar o cumprimento das obrigações de investimento direto previstas nos números anteriores, devendo ~~os~~ operadores de televisão de serviço público fornecer relatórios trimestrais que indiquem o título da obra, a identificação do produtor independente e dos demais titulares de direitos de autor e conexos sobre a mesma, o horário de difusão da mesma e a quantia aplicada nas modalidades previstas no n.º 1.

~~7-5-~~ O cumprimento das obrigações de investimento direto previstas nos números anteriores, através da produção ou coprodução de obras cinematográficas nacionais em montante não inferior a 50% do orçamento total e da sua transmissão pelo operador de televisão posterior à exibição em sala, confere o direito à contabilização da quantia afeta por um coeficiente de 1,5.

~~8-6-~~ O cumprimento das obrigações de investimento direto previstas nos números anteriores, através da produção ou coprodução em montante não inferior a 50% do orçamento total, de obras criativas audiovisuais nacionais, que sejam primeiras obras dos respetivos autores, e da sua transmissão pelo operador de televisão, confere o direito à contabilização da quantia afeta por um coeficiente de 1,5.

~~9-7-~~ Os montantes previstos nos n.ºs 2 e 3 que, em cada ano civil, não forem afetos ao investimento direto nos termos do n.º 1 são entregues, por cada operador de televisão, ao ICA, I.P., em janeiro do ano seguinte, constituindo receita própria deste organismo.

~~10-~~ Ficam ~~excluídos das obrigações de investimento previstas no presente artigo os operadores de televisão cujos serviços de programas incluam exclusivamente obras de natureza pornográfica.~~

I A obrigação de investimento dos operadores de televisão deve ser eliminada. A sua manutenção em relação ao operador público é deixada ao critério do legislador.

[...]

## Artigo 25.º

### Norma transitória

1 - Mantém-se em vigor até à aprovação do diploma regulamentar da presente lei o disposto no Decreto-Lei n.º 227/2006, de 15 de novembro, em tudo o que não contrarie o disposto no presente diploma.

2 - Os artigos 23.º, 24.º, 25.º e 26.º da Lei n.º 42/2004, de 18 de agosto, e os artigos 63.º a 82.º do Decreto-Lei n.º 227/2006, de 15 de novembro, mantêm-se em vigor até à integral liquidação do Fundo de Investimento para o Cinema e Audiovisual, ~~designadamente, para enquadrar o cumprimento das obrigações~~

~~previstas nos contratos de investimento plurianuais que se vençam até à entrada em vigor da presente lei.~~

3 O capital subscrito do Fundo de Investimento para o Audiovisual é automaticamente reduzido ao valor do respectivo capital realizado à data de entrada em vigor da presente lei.

~~3-4~~ - No ano de 2012, a taxa prevista no n.º ~~42~~ do artigo 10.º é devida por inteiro, com base no número de subscrições evidenciado no relatório publicado pela ANACOM relativo ao 3.º trimestre de 2012.

I Deve ficar claro que cessam as obrigações de realização de qualquer entrada adicional no FICA pelos respectivos participantes, através da redução do capital do FICA

#### **Artigo 26.º** **Norma revogatória**

É revogada a Lei n.º 42/2004, de 18 de agosto, e todas as normas legais que contrariem o disposto na presente lei.

#### **Artigo 27.º** **Entrada em vigor**

1 A presente lei entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

2 O disposto nos números 1 a 3 do art.º 10.º entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2013, mantendo-se até esse momento em vigor o disposto no artigo 28.º da Lei n.º 42/2004, de 18 de agosto, e no Capítulo III do Decreto-Lei n.º 227/2006, de 15 de novembro.

I Em função das alterações sugeridas para o art.º 10.º, ns. 1 a 3, revela-se necessário atrasar a entrada em vigor de tal modelo, até ao início de 2013.

Queluz de Baixo, 2 de Julho de 2012.



\_\_\_\_\_  
José Fragoso